



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 03/2023

CHARRUA/RS, 16 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 03/2023, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano, de até 01 (um) Médico Pediatra (até 16 horas semanais); de até 01 (um) Médico Ginecologista, (até 08 horas semanais); de até 03 (três) Operários (até 44 horas semanais), e de até 01 (um) Técnico em Informática (até 40 horas semanais).

A necessidade de contratação de médico pediatra surge em virtude de possível concessão de licença prêmio, ou até mesmo sinalização de exoneração, a pedido.

Já a necessidade de contratação de médico ginecologista se dá em virtude da exoneração, a pedido, da atual profissional que ocupava o cargo.

Nesse sentido, considerando que os atendimentos especializados na área de ginecologia e pediatria se dão especialmente às gestantes e crianças, sendo essencial a contratação de novos profissionais que realize os atendimentos diretamente na Unidade Básica de Saúde, torna-se imprescindível a contratação através da realização de novo processo seletivo simplificado.

Quanto à contratação dos operários será para suprir a antiga e persistente demanda da Secretaria Municipal de Obras e Viação. Nos últimos concursos públicos realizados com vagas para operário, todos os aprovados foram convocados, porém, não houve o preenchimento das vagas necessárias para suprir a demanda, além de ocorrer a exoneração de uma servidora efetiva. No ano de 2019, último concurso público homologado, não houve nenhum aprovado para o cargo, ficando o município sem candidatos a serem nomeados como operários.

Por fim, a necessidade de contratação de Técnico em Informática surge a fim de realizar oficinas de informática junto aos alunos da rede municipal de ensino e grupos do Centro de Referência de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos, e ainda, no caso de vacância do cargo.

Para as contratações serão utilizadas as bancas de Processos Seletivos em aberto, banca do concurso público, quando homologado, para os cargos nele constantes; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possam efetuar as contratações com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Autoriza realizar contratações para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** até 01 (um) Médico Pediatra (até 16 horas semanais); até 01 (um) Médico Ginecologista, (até 08 horas semanais); até 03 (três) Operários (até 44 horas semanais), e até 01 (um) Técnico em Informática (até 40 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para os respectivos cargos, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor, banca do concurso público, quando homologado, para os cargos nele constantes; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, 16 de janeiro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito